

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 28.09.2024

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 30.09.2024

RESOLUÇÃO PGJ Nº 49, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e às Alianças Intersetoriais (CAOTS), a Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado (CEAVE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, XI e XII da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais velar pelas fundações de direito privado sediadas no estado, conforme art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que a função veladora compreende duas frentes de atuação, cabendo ao Ministério Público, de um lado, exercer o velamento de caráter administrativo, consistente no acompanhamento diuturno das atividades das fundações de direito privado, objetivando a resguardar-lhes a higidez finalística e patrimonial, e, de outro lado, o velamento de caráter investigativo, visando à apuração de atos ilícitos cometidos em prejuízo dos interesses fundacionais e a adoção das medidas judiciais pertinentes;

CONSIDERANDO que a especificidade da função veladora recomenda a criação de órgão de cooperação que confira maior eficiência e uniformidade à atuação ministerial, contribuindo para a regular prestação dos serviços de interesse social confiados às fundações de direito privado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento de Fundações de Direito Privado (CEAVE), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, vinculada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e às Alianças Intersetoriais (CAOTS), que tem por finalidade atuar em cooperação aos órgãos de execução incumbidos do velamento das fundações de direito privado sediadas no Estado de Minas Gerais.

§1º A CEAVE não atuará junto às fundações sediadas na comarca de Belo Horizonte, cabendo o velamento de tais entidades à 21ª Promotoria de Justiça-Tutela das Fundações, que possui atuação especializada.

§2º A atuação da CEAVE será deflagrada por solicitação do órgão de execução, observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 2º desta Resolução e na forma prevista no Regimento Interno do órgão.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento de Fundações de Direito Privado (CEAVE), juntamente com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e às Alianças Intersetoriais (CAOTS), identificar as prioridades para a sua atuação, mediante integração com os órgãos de execução ministerial, órgãos públicos competentes e fundações de direito privado.

Parágrafo único. A atuação da CEAVE priorizará:

I - demandas com complexidade técnica e/ou jurídica, destacada repercussão social ou impacto significativo na esfera patrimonial das fundações sob velamento;

II - apoio aos órgãos de execução que enfrentem dificuldades em conciliar a atuação veladora com as demais demandas da unidade, devendo as particularidades do caso serem demonstradas no ato de solicitação e submetidas aos critérios de aferição desta Coordenadoria.

Art. 3º O órgão de execução interessado na cooperação da CEAVE apresentará solicitação por meio de formulário próprio, nos moldes do Anexo Único desta Resolução, especificando o fundamento entre aqueles previstos no art. 2º.

Parágrafo único. O órgão de execução deverá apresentar um formulário de solicitação para cada procedimento, conforme caput deste artigo, para o qual interesse a cooperação da CEAVE.

Art. 4º Deferida a cooperação, na forma prevista em Regimento Interno, o órgão de execução solicitante remeterá à CEAVE o(s) procedimento(s) a ser(em) objeto de atuação conjunta.

§1º A cooperação poderá operar-se em procedimento administrativo, procedimento preparatório ou inquérito civil.

§2º A atuação da CEAVE cinge-se às fases administrativa e investigatória, não alcançando questões judicializadas, ressalvadas situações excepcionais que deverão ser previamente ajustadas com a Coordenação do órgão.

Art. 5º A atuação da CEAVE persistirá até a conclusão do(s) procedimento(s) em que tenha sido deferida a cooperação, cessando nas hipóteses de:

I - discordância de entendimento jurídico ou não acatamento das providências sugeridas ao órgão de execução, hipóteses em que o expediente será remetido sem registro formal da divergência;

II - solicitação do órgão de execução, a qualquer tempo.

Art. 6º Durante a vigência da cooperação, a CEAVE poderá praticar os seguintes atos visando à atuação conjunta no velamento das fundações de direito privado:

I - pronunciar-se sobre atos constitutivos de fundações de direito privado;

II - elaborar estatuto de fundação de direito privado projetada, na hipótese do art. 65, parágrafo único, do Código Civil;

III - pronunciar-se sobre reformas estatutárias;

IV - pronunciar-se sobre atas de reuniões e de eleições, apontando eventuais irregularidades;

V - requisitar registro cartorário das atas de reuniões que produzam efeitos perante terceiros;

VI - pronunciar-se, previamente, sobre negócios jurídicos que envolvam a alienação de bens imóveis e de bens móveis de valor expressivo, ou a constituição de ônus reais;

VII - pronunciar-se, previamente, sobre a contratação de empréstimos e financiamentos;

VIII - pronunciar-se, previamente, sobre movimentações financeiras de significativo impacto;

IX - pronunciar-se sobre extinções administrativas;

X - analisar prestações de contas sob o aspecto formal, após análise técnica do CAOTS;

XI - emitir atestado de funcionamento;

XII - reunir-se e orientar as fundações de direito privado em matérias afetas ao velamento administrativo;

XIII - promover diligências e atos instrutórios nos procedimentos em que cooperar.

Parágrafo único. A CEAVE poderá praticar, sem a participação do órgão de execução solicitante, diligências e atos de natureza instrutória; as manifestações conclusivas – assim entendidas aquelas que encerram os procedimentos – deverão ser objeto de deliberação conjunta.

Art. 7º A CEAVE poderá expedir requisições e notificações, exarar recomendações, deprecar diligências, participar de reuniões e buscar soluções autocompositivas.

§1º Havendo descumprimento das requisições, notificações, recomendações ou acordos, a CEAVE remeterá o expediente ao órgão de execução para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º O órgão de execução solicitante deverá comunicar à CEAVE todas as deliberações proferidas em expedientes não abrangidos pela cooperação e que possam nela interferir.

Art. 9º O fluxo de dados entre a CEAVE, o órgão de execução solicitante e as fundações poderá ser realizado de forma eletrônica, com uso de softwares que facilitem a transmissão de informações e a análise das prestações de contas, na forma do Regimento Interno.

Art. 10. A CEAVE deverá apresentar, semestralmente, relatório de atividades à Coordenação do CAOTS.

Art. 11. A CEAVE será coordenada por membro do Ministério Público, designado, em regime de exclusividade, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. O CAOTS elaborará o Regimento Interno da CEAVE para regulamentação dos procedimentos e critérios relativos à atuação, observadas as limitações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Formulário de Solicitação de Cooperação da CEAVE

1 Promotoria de Justiça solicitante:	
--------------------------------------	--

2 Promotor de Justiça solicitante:	
3 Contatos (telefone e e-mail):	
4 Procedimento em que se requer cooperação (PA, PP ou IC):	
5 Objeto respectivo (conforme definido na portaria inaugural): Obs.: esta solicitação deverá ser instruída com relatório circunstanciado do caso.	
6 Fundação a que se refere a solicitação de apoio (nome e CNPJ):	
7 Fundamento da solicitação de apoio (entre aqueles previstos no art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ n.º 49/2024):	
8 Justificativa da solicitação de apoio (descrição sucinta das circunstâncias que motivaram o pleito):	
Informações administrativas da Promotoria de Justiça solicitante	
9 Número de feitos extrajudiciais (abarcando todas as Curadorias):	PP: IC:
	PA:
10 Quadro de Pessoal	Analistas: Assessores:
	Oficiais: Terceirizados:
	Estagiários:
	Graduação: Pós-Graduação:

A solicitação de apoio segue instruída com:

- a) certidões cartorárias de inteiro teor referentes ao ato constitutivo, ao estatuto vigente e à última ata de eleição/nomeação dos membros da estrutura orgânica da fundação em referência;
- b) relatório circunstanciado do caso.

Na oportunidade, declara ciência de que: a) caso pretenda a cooperação em mais de um procedimento, deverá formalizar solicitação específica para cada expediente (art. 3º, p. único, Res. PGJ n.º 49/2024; b) a cooperação, uma vez deferida, perdurará até a conclusão do procedimento, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º Res. PGJ n.º 49/2024; c) alteração nos quadros da Promotoria de Justiça de origem não implicará a cessação da cooperação, ressalvada a hipótese de solicitação expressa nesse sentido (art. 5º, II, Res. PGJ n.º 49/2024); d) a CEAVE poderá praticar diligências e atos instrutórios nos feitos sob cooperação sem a participação do órgão de execução solicitante (art. 6º, p. único, Res. PGJ n.º 49/2024); e) as manifestações conclusivas, que encerram os procedimentos administrativos, serão objeto de deliberação conjunta (art. 6º, p. único, Res. PGJ n.º 49/2024).

() Autorizo a CEAVE a acessar os dados da Promotoria de Justiça através do sistema de informação disponibilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Deferimento da cooperação pela CEAVE:	
Data do início da cooperação:	